



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 547 DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

Autor: Vereador Haile Teffe da Fonseca dos Reis

“Dispõe sobre fornecimento de adoçante líquido aos portadores de diabetes na Rede Pública de Saúde do Município ”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º – O Poder Executivo fica autorizado a fornecer adoçante líquido aos portadores de diabetes, atendidos nas Unidades de Saúde do município de Mesquita.

Parágrafo Único – Terão direito ao recebimento de adoçante líquido os usuários que participem regularmente dos programas de controle de diabetes nas Unidades de Saúde.

Art. 2º - O fornecimento deverá ser feito, no máximo, a cada 60 (sessenta) dias..

Art. 3º - O Município fornecerá adoçante com composição de acordo com as especificações do Ministério da Saúde e acompanhado de folheto explicativo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mesquita, RJ, 21 de agosto de 2009.

Artur Messias
Prefeito